Agraer
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Estado de Mato Grosso do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), de equipamentos de proteção individual (EPI's) carrinho auxiliar porta-garrafas para atender a demanda da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Item	Especificação	Código do Produto	Unidade de Medida	Quant.	Imagem Ilustrativa
Item	1	Corrente – Tipo: elo curto soldada; Material: aço galvanizado; Diâmetro do elo: 15.5mm (5/8"); Peso: aproximado de 5,1 kg/metro; Carga de ruptura: 9.000 kgf; Carga de trabalho: 2.250 kgf	0036085	Kg	30	
Item	2	Anilha – Tipo: Manilha Curva e pino roscado em grau 6; Diâmetro: 5/8"; Material: aço SAE 1045 e pino em aço Alloy; Carga de ruptura: 19,5 Ton; Capacidade de carga: 3,25 Ton	0036086	Unidade	04	
Item	3	Cinta – Tipo: Elevação de carga; Material: 100% poliéster de alta tenacidade; Dimensão: 4m x 120mm; Capacidade de carga: até 4 Ton	0036087	Unidade	03	

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

Agraer
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Estado de Mato Grosso do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Item	4	Cinta – Tipo: Elevação de carga; Material: 100% poliéster de alta tenacidade; Dimensão: 6m x 90mm; Capacidade de carga: até 3 Ton	0036101	Unidade	02	
Item	5	Equipamento – Tipo: Gancho olhal giratório c/trava; Material: aço liga grau 8; Diâmetro da corrente: 13,00 mm; Carga de trabalho do gancho olhal giratório: 5,30 tf; Abertura do gancho (E): 32,50 mm; Altura da base do gancho com olhal giratório (F): 37,00 mm; Altura interna do olhal giratório do gancho (C): 39,00 mm; Comprimento total do gancho com olhal giratório (A): 246,00 mm; Espessura do corpo do gancho com olhal giratório (G): 33,00 mm; Espessura do corpo do olhal giratório do gancho (D): 18,00 mm; Largura interna do olhal giratório do gancho (B): 48,00 mm; Fator de segurança do gancho olhal giratório: 4:1	0036115	Unidade	02	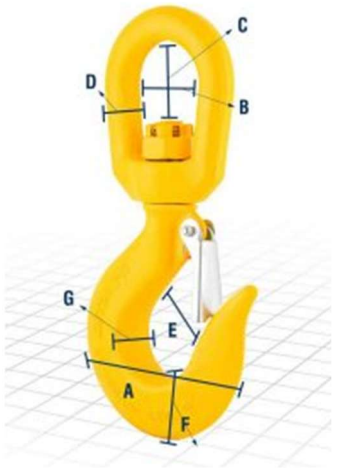

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

Agraer
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Estado de Mato Grosso do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Item	6	Equipamento – Tipo: Gancho olhal fixo c/trava; Material: aço liga grau 8; Diâmetro da corrente: 10 mm; Carga de trabalho do gancho olhal: 3,15 tf; Diâmetro interno do olhal (B): 38,00 mm; Espessura do olhal (D): 15,00 mm; Abertura do gancho (E): 34,00 mm; Altura do gancho (C): 32,00 mm; Comprimento total do gancho (A + C + D): 167,00 mm; Fator de segurança do gancho olhal: 4:1	0036146	Unidade	02	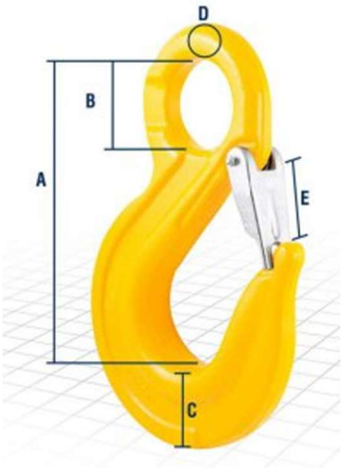
Item	7	Luva - Tipo: de segurança; Material: confeccionada em vaqueta, elástico no dorso para ajustes; Tamanho: G; Modelo: Petroleira cano curto; Certificado: Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A)	0033259	Par	50	
Item	8	Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - Tipo: Cinta Ergonômica Abdominal com Suspensório; Material: Confeccionada em elástico reforçado, costura em nylon de alta resistência, hastes de PVC maleável na região	0033313	Unidade	3	

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

Agraer
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Estado de Mato Grosso do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

		lombar para evitar deformação da faixa lombar; Característica: Possui ajuste duplo, suspensórios confeccionados em elástico com regulagem de comprimento e velcro de máxima aderência				
Item	9	Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - Tipo: Talabarte Duplo Y Elastizado; Material: Fita plana em Poliéster de alta tenacidade 45 mm; Comprimento: 1,4 m; Conectores: 2 conectores classe A em aço com abertura de 55±3mm e 1 conector classe T em aço com abertura de 21±3mm	0036116	Unidade	01	
Item	10	Carrinho – Tipo: auxiliar; Divisória: 3 prateleiras com varanda e 2 puxadores; Material: aço inoxidável; Dimensões: mínimo 80 cm (C) 50 cm (L) 105 cm (A) **e Varanda com mínimo de 5 cm**; Capacidade de carga: mínimo 100 kg; Rodas: 4 rodas giratórias **sendo 2 c/ travas**.	0036145	Unidade	01	

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dia, contados do(a) da pesquisa de preço constante nos autos do processo digital, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. Os bens objetos desta contratação se caracterizam de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade dessa Agência, adquirindo EPI’s, acessórios para movimentação e içamento de cargas (correntes, cintas de elevação, ganchos, manilhas, talabarte e cinta ergonômica) e carrinho auxiliar para transporte de garrafas, visando proporcionar maior segurança, eficiência e melhores condições de trabalho aos servidores no desempenho de suas atividades.

2.2. Os equipamentos de movimentação de cargas serão utilizados nas operações de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte de máquinas, implementos agrícolas, veículos e demais materiais pertencentes à Agência. A utilização desses equipamentos é indispensável para reduzir os riscos de acidentes, preservar a integridade física dos servidores e assegurar que as operações sejam realizadas em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

2.3. Os Equipamentos de Proteção Individual são essenciais para minimizar a exposição dos servidores aos riscos inerentes às atividades operacionais, contribuindo para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além de garantir condições adequadas para a execução dos serviços.

2.4. Quanto ao carrinho auxiliar porta-garrafas, sua aquisição visa melhorar as atividades desenvolvidas pelas copeiras, reduzindo o esforço físico decorrente do transporte manual de cargas, minimizando riscos ergonômicos e de acidentes, promovendo maior agilidade na distribuição de bebidas e melhor organização dos ambientes da copa.

2.5. A não realização da contratação poderá comprometer a segurança dos servidores, aumentar os riscos de acidentes durante a movimentação de cargas e prejudicar a eficiência das atividades operacionais e de apoio desenvolvidas pela AGRAER, afetando a continuidade dos serviços prestados pela Instituição.

Estimativa das quantidades

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

2.6. As quantidades foram definidas com base nas necessidades operacionais do Setor de Administração e Patrimônio da AGRAER, considerando a frequência das atividades de movimentação de máquinas, implementos agrícolas, veículos, equipamentos e demais materiais, bem como o número de servidores diretamente envolvidos nessas operações.

2.7. Os quantitativos dos equipamentos de movimentação de cargas (correntes, cintas, ganchos, manilhas e talabarte) foram estabelecidos de forma a compor conjuntos compatíveis entre si, permitindo a realização das operações de içamento e transporte com segurança e eficiência, observando a capacidade de carga e as características técnicas de cada acessório.

2.8. A quantidade de 50 pares de luvas foi estimada considerando o consumo periódico pelos servidores que executam atividades operacionais, possibilitando reposições ao longo do exercício sem comprometer a continuidade das atividades.

2.9. As cintas ergonômicas destinam-se aos servidores que realizam, com maior frequência, atividades que exigem movimentação manual de cargas, contribuindo para a prevenção de lesões ocupacionais.

2.10. O carrinho auxiliar foi solicitado na quantidade de uma unidade por ser suficiente para atender às necessidades da copa da sede administrativa da AGRAER, proporcionando melhor organização do ambiente, redução do esforço físico e maior eficiência no transporte interno de bebidas.

2.11. Dessa forma, os quantitativos foram dimensionados para atender às demandas atuais da Instituição, evitando tanto a aquisição insuficiente, que comprometeria a execução das atividades, quanto o excesso de materiais.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.12. A contratação será realizada mediante o parcelamento da solução em itens, considerando que os objetos possuem características técnicas distintas e finalidades específicas, não havendo necessidade de aquisição conjunta ou obrigatoriedade de fornecimento por um único fabricante ou fornecedor.

2.13. A divisão do objeto em itens se justifica pela possibilidade de ampliar a competitividade do procedimento licitatório, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinados materiais, evitando eventual restrição à participação de empresas que não comercializam todos os produtos de forma conjunta. Tal medida contribui para a obtenção de melhores condições comerciais e maior possibilidade de contratação das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.14. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.14.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, conforme documentação constante aos altos do processo digital.

Mapa de Riscos do Metaprocesso

2.15. Em conformidade com a RESOLUÇÃO CGE/MS N. 102, DE 12 DE ABRIL DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a Gestão de Riscos nos processos de contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Mapa de Riscos do Metaprocesso desta Agência está disponível no link https://www.agraer.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Mapa-de-Riscos-do-Metaprocesso-1.pdf , versão 1.0, datada de 14 de agosto de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Caberá à Contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes à aquisição e/ou serviço prestado, conforme a legislação respectiva.

3.1.1.1. Serão exigidas, em especial, as práticas listadas a seguir:

a) Entrega de produtos preferencialmente acondicionados em embalagem individual e adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pôr a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas seguintes razões:

3.3.1.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.

3.3.1.2. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS

3.4.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogo, encarte, folheto técnico ou “folder” do objeto ofertado, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

3.4.1.1. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa.

3.4.1.2. Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de **entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis**, contados do(a) recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato e/ou outro documento que venham a substituí-los, **em remessa única**.

4.1.3. Os materiais relacionados nos itens 1 ao 9, deverão serem entregues no **NÚCLEO DE ALMOXARIFADO**. Para o item 10, o mesmo deverá ser entregue no **SETOR DE PATRIMÔNIO**. Ambos locais de entrega estão situados na AGRAER Central, localizada na Av. Des. Nunes da Cunha, s/n, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79031-310.

4.1.4. A entrega deverá ser realizada durante o horário de funcionamento da unidade, das 7h30 às 11h e das 13h30 às 16h, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumário, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990).

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 15.938/2022) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, integral ou proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.8.1. Não entregue, total ou parcial, o objeto pleito deste Termo de Referência.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de sua preferência.

8.1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz**.**

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

- DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No **caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. **Prova de inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. **Prova de regularidade fiscal**, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LY1-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.2.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Por se tratar de entrega imediata e, em conformidade com o art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida a apresentação do balanço patrimonial como critério de habilitação econômica, devido à complexidade do documento e a simplicidade do objeto a ser contratado.

8.2.3.2.1. Trata-se de uma exigência pautada no princípio da racionalidade administrativa, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de se exigirem apenas os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estritamente necessários à comprovação da capacidade do particular para a adequada execução do objeto contratado.

8.2.4. Não haverá a exigência relativa à **HABILITAÇÃO TÉCNICA** nesta contratação. Trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, cujo objeto, de baixo custo e complexidade, não demanda requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

8.2.4.1. A isenção de tais documentos busca assegurar a simplicidade e celeridade ao processo e não comprometerá a qualidade da contratação. Nesse sentido, corrobora com este entendimento a doutrina de Rony Charles:

> *"A rígida exigência de toda a documentação de habilitação definida pela Lei n° 14.133/2021, mesmo quando desnecessária à garantia do cumprimento das obrigações, apenas vai gerar disfunção, ampliando custos transacionais e prejudicando a eficiência das contratações públicas.*
>
> *O caráter exemplificativo é evidente quando percebemos as exigências legais de habilitação como comandos normativos relativos que devem ser interpretados de acordo com a Constituição Federal, norma maior que expressamente restringe as exigências de qualificação (habilitação) à "função" garantidor do indispensável cumprimento das obrigações contratuais"*

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei nº 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual nº 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual nº 15.940/22, a estimativa do valor da contratação será obtida por meio de pesquisa e análise dos preços praticados no mercado para os objetos desejados, considerando-se as fontes de consulta previstas no art. 4º do referido decreto.

9.3. Conforme as cotações obtidas, **estima-se o preço de referência, conforme** procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 15.940/22.

9.4. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, § 6º, do Decreto.

9.4.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.4, conforme determina o art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 15.940/22.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

10. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EP

10.1. A Lei Complementar nº 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21), a LC nº 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual nº 16.199/23 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC nº 123, de 2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), e sua estimativa de preços foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente, com base em pesquisa de mercado.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica – SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.4.2. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto Estadual nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Estadual nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no art. 5º do Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até seis anos

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto artigos 34 a 38 do Decreto Estadual nº 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.2. Diante dos elementos técnicos e administrativos constantes neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente viável, mostrando-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela AGRAER.

13.3. A solução proposta atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, estando a demanda devidamente fundamentada, com quantitativos compatíveis com as necessidades institucionais e preços estimados conforme os parâmetros legais aplicáveis.

13.4. Verifica-se, ainda, que a contratação possui adequação orçamentária, compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais pertinentes e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

13.5. Considerando a natureza comum dos objetos, a baixa complexidade da contratação e o enquadramento legal na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, conclui-se pela viabilidade e regular prosseguimento da contratação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.

Estado de Mato Grosso do Sul
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

14. NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.2. Em atenção ao art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual nº 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa., conforme os esclarecimentos a seguir, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

14.2.1. A aquisição dos bens foi planejada de forma integral e conjunta, conforme demanda consolidada da unidade requisitante, com base na previsão de consumo durante o período de vigência contratual (seis meses), nos termos do planejamento anual e do Plano de Contratações da AGRAER.

14.2.2. Ressalta-se que:

14.2.2.1. Não há registros de aquisições anteriores com o mesmo objeto ou finalidade nesta unidade gestora durante o exercício financeiro vigente;

14.2.2.2. Os itens compõem uma única solução de fornecimento, voltada à identificação institucional padronizada, e foram devidamente agrupados na mesma contratação por apresentarem vinculação funcional, complementaridade de uso e mesma periodicidade de reposição;

14.2.2.3. Formalização do processo foi iniciada antes da realização de qualquer aquisição semelhante no exercício, respeitando o princípio do planejamento e evitando o fracionamento indevido.

14.2.3. Portanto, não houve divisão intencional ou injustificada da despesa com o objetivo de enquadrá-la nos limites legais para dispensa de licitação, estando a presente contratação plenamente compatível com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Campo Grande/MS, *datado e assinado digitalmente.*

Edemar Julio Wendt
Elaborador

Victor Hugo de Arruda Rodrigues
Equipe de Planejamento

Fernando Luiz Nascimento
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G5W2-L2VF-2LYJ-W2KA. Assinado por: EDEMAR JULIO WENDT em 24/08/2026, VICTOR HUGO DE ARRUDA RODRIGUES em 24/08/2026, FERNANDO LUIZ NASCIMENTO em 25/08/2026.

HASH: e97dbda9e3c8d7a082de5f0dcf7968d355b80659b1dbe9e6c083cb9301e032fa. Juntado em 25/08/2026 08:01:06 por Edemar Wendt.